



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

EDITAL Nº 030/2023

TOMADA DE PREÇOS N. 002/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N. 043/2023

DATA: 23/10/2023. ÀS 9:00 HORAS

Termo de Convênio n. EMENDA PARLAMENTAR 202226200001

1. PREÂMBULO

1.1. A Fazenda Pública do Município de Ribeirão dos Índios, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberta a presente licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, por **EMPREITADA GLOBAL**, para a “Contratação de empresa especializada para execução de serviços, com fornecimento de mão de obras especializada, materiais e equipamentos para execução dos serviços para reforma e construção de abrigo e laje na recepção da UBS (Unidade Básica de Saúde) do município de Ribeirão dos Índios, em conformidade com o memorial descritivo, descrição dos serviços, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto contidos nos anexos”, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e Lei Complementar n. 123/06.

1.2. Do recebimento e abertura dos envelopes

1.2.1. Os envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA deverão ser entregues na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios – SP, à Rua Eugênio Volpe, n. 250, Centro, até às 9:00, do dia 09/11/2023.

1.2.2. O Início da abertura do envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO ocorrerá às 9:00 horas, do dia 09/11/2023, seguindo-se, logo após, a abertura do envelope 02 – PROPOSTA, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recurso, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93.

1.2.3. Poderão participar da presente TOMADA DE PREÇOS, empresas que atenderem as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior ao recebimento das propostas, ou seja, até o dia 06/11/2023, observada a necessária qualificação.

1.2.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

1.2.5. Será aceita a entrega dos envelopes contendo os documentos e proposta, antes do dia e horário estipulado acima, se os mesmos forem enviados via correio ou pessoalmente e desde que cheguem às mãos da Comissão Municipal de Licitação - COMUL, antes da data e horário determinado neste item. A Comissão Municipal de Licitação - COMUL não se responsabiliza por envelopes entregues, intempestivamente ou em outro setor desta Prefeitura ou ainda pelo extravio dos que não chegarem até a COMUL.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto **“Contratação de empresa especializada para execução de serviços, com fornecimento de mão de obras especializada, materiais e equipamentos para execução dos serviços para reforma e construção de abrigo e laje na recepção da UBS (Unidade Básica de Saúde) do município de Ribeirão dos Índios, em conformidade com o memorial descritivo, descrição dos serviços, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto contidos nos anexos”**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Complementar n. 123/06 e suas alterações.

2. COMPROMETIMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor orçado pela Administração encontra-se devidamente compromissado, conforme inciso II, parágrafo 2º, art. 7º da Lei n. 8.666/93, e a despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das seguintes dotações:

02 PODER EXECUTIVO 0205 EXECUTIVO LOCAL 020203 DEPTO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (204) 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 0.05.00 300,117 MILTON VIEIRA	R\$ 200.000,00
--	----------------

3. O prazo de validade da Proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias da abertura do envelope n. 2 “PROPOSTA”.

4. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. Os prazos para execução da Obra, respeitando-se o Cronograma Físico Financeiro, são os seguintes:

- a) para o **início**: até 05 (cinco) dias corridos, após a emissão da OIS (Ordem de Início de Serviço);
- b) para **conclusão** até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de serviços.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

- c) para o **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da **CONTRATADA**;
- d) para **observação** da obra: 10 (dez) dias corridos, contados do **recebimento provisório**;
- e) para **recebimento definitivo** pela fiscalização, até 10 (dez) dias corridos do prazo acima estipulado, considerando esta data como término da obra.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico - financeiro aprovado, obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação de fatura e liberação do convenio.

5.1.1. As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela **FISCALIZAÇÃO**, na presença da **CONTRATADA**, e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os respectivos preços;

5.1.2. Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**;

5.1.3. Processada a medição, a **FISCALIZAÇÃO** autorizará a **CONTRATADA** a emitir a respectiva fatura.

5.2. A não aceitação da obra implicará na suspensão imediata do pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado por meio de medições de serviços executados da planilha orçamentaria.

5.4. Na realização do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda pela Prefeitura de Ribeirão dos Índios nos termos do que determina o Decreto Municipal n. 27/23, de 17 de agosto de 2023;

5.5. No contrato a ser celebrado será feita aplicação da IN RFB n. 1.234/2012, alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 2.145/2023 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal n. 27/23, de 17 de agosto de 2023.

6. VISITA AO LOCAL DA OBRA

6.1. A Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios sugere aos licitantes, que visitem o local de execução da obra, com o intuito de verificar o status em que se encontra a obra e demais condições.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

6.1.1. A visita técnica poderá ser realizada pelas empresas interessadas até o dia anterior à data da sessão de abertura dos envelopes, **mediante agendamento prévio junto ao setor de Obras - Engenheiro Civil do Município**, sito a Rua Eugênio Volpe, n. 250 - Telefones 18 – 3261-6256 ou 3261-6104.

6.1.2. Será emitido **ATESTADO DE VISTORIA** pelo Engenheiro Civil ou Coordenador do Departamento de Obras que acompanhará os interessados na vistoria.

6.1.3. A visita técnica **não é obrigatória**, assim como a não apresentação do **ATESTADO DE VISTORIA**, não será causa de inabilitação. Porém, a não realização da mesma até o dia e horário determinado, pressupor-se-á aceita pela proponente, todas as condições deste edital, inclusive quanto ao conhecimento do local da obra. Não cabendo à mesma, qualquer tipo de reclamação futura, neste sentido.

7. DAS IMPUGNAÇÕES

7.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital desta licitação por irregularidade na aplicação da Lei de Licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

7.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital desta licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Cada licitante somente poderá fazer-se presente às reuniões desta licitação através de um representante.

8.2. Quando da entrega dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**, o representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à Comissão, sua carteira de identidade ou documento oficial com foto e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, comprovando-se através do Contrato social que o signatário tem poderes para assinar procuração.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

8.2.1. Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente - Junta Comercial, Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

8.2.2. A procuração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 8.2 e 8.2.1, ficará retida para autuação no Processo.

8.3. Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 8.2 e 8.2.1, os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

8.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

8.5. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

9 - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1. Das restrições para participação

9.1.1. Não poderá participar da presente licitação empresa:

9.1.1.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e que não tenha restabelecida sua idoneidade;

9.1.1.2. Com falência decretada;

9.1.1.2.1. Empresas que estejam em processo de recuperação judicial, poderão participar, desde que apresentem, junto com os documentos de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo de atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

9.1.1.3. Consorciada;

9.1.1.4. Suspensa de contratar com a Fazenda Pública do Município de Ribeirão dos Índios;

9.1.1.5. Empresas que se encaixem nas proibições elencadas no Art. 9º, da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



9.2. Das condições para participação

9.2.1 - Será exigida do **licitante vencedor** da licitação garantia correspondente a 5% do valor do contrato, constituída sob uma das formas previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93, destinada a assegurar o cumprimento de suas obrigações contratuais. A garantia prestada somente será restituída após a completa execução do contrato.

9.2.2. Poderão participar da presente Tomada de Preços, empresas que atenderem as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior ao recebimento das propostas.

9.2.3. Após a apresentação dos documentos abaixo exigidos, dentro do prazo fixado. A Comissão Municipal de Licitação - COMUL, até o segundo dia antecedente ao recebimento das propostas, procederá à análise dos mesmos, que, estando em absoluta conformidade com os requisitos para cadastramento, ensejarão a emissão do CRC – Certificado de Registro Cadastral indispensável para participação neste certame.

9.2.4. Requisitos obrigatórios para cadastramento:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- d) CPF e RG dos sócios ou Proprietários

II - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c.1) A prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser atendida pela apresentação do seguinte documento: **Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa** de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal, inclusive contribuições previdenciárias.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

c.2) A prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser atendida pela apresentação do seguinte documento: **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa** de débitos estaduais e da dívida ativa do estado;

c.3) A prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser atendida pela apresentação do seguinte documento: **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa** de débitos municipais da sede da licitante;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: **Certificado de Regularidade** de Situação perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS**.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, expedida gratuita e eletronicamente ou **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeitos de negativa**, em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT no caso de existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, (exigência da Lei 12.440/11).

Obs.: Será concedido as ME's, EPP's e MEI's, os benefícios previstos no art. 43 e §§ 1º e 2º da Lei Complementar n. 123/06.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de regularidade de **Registro** ou inscrição da **empresa** no CREA ou CAU, dentro do respectivo ramo, plenamente válido;

b) Atestado(s) ou Certidão(ões) emitido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico, expedido(s) pelo(s) CREA(s) ou CAU(s) da(s) região(ões), onde conste a(s) obra(s) ou serviço(s) que tenha(m) sido executado(s), que comprove(m) **que o profissional da licitante tenha executado ou participado da execução de obras ou serviços de características semelhantes ou genéricas, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme Súmulas 23 e 30 do TCESP e art. 30, § 1º, I, da Lei n. 8666/93.**

b.1) Para Obras e Serviços objetos deste Edital, consideram-se como parcelas de maior relevância:

5.3 18.08.090 Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

- c) O profissional detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica deverá integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos, objeto deste certame;
- d) Relação nominal dos profissionais de nível superior a serem alocados aos serviços objeto desta licitação, com o número de registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- e) Prova de inscrição junto ao CREA ou CAU correspondente, dos profissionais de nível superior vinculados à empresa;
- f) A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro da empresa deverá ser efetuada através da ficha de registro de empregados ou cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão do responsável técnico até a data da entrega da proposta, ou por meio de contrato particular de prestação de serviço autônomo (Súmula 25 do TCE-SP).
- g) Declaração da disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, art. 30, § 6º, da Lei n. 8.666/93.
- h) Declaração de que a empresa não se encontra suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública de Ribeirão dos Índios.
- i) Declaração de que a empresa encontra-se regular perante o Ministério do Trabalho.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falência, expedida pelos Cartórios da sede da pessoa jurídica, no máximo, 90 (noventa) dias, antes da data de publicação deste Edital, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
 - b.1) o balanço patrimonial e demonstrações contábeis serão aceitos, na forma da lei, quando apresentados por meio de:
 - publicação em Diário Oficial; ou



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



- publicação em Jornal; ou

- cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento do Diário.

b.2) demonstração de índices de capacidade financeira que atenda às seguintes exigências:

LC – Índice de Liquidez Corrente com valor igual ou superior a 1,50;

LG – Índice de Liquidez Geral com valor igual ou superior a 1,00;

EN – Grau de Endividamento com valor igual ou inferior a 0,50.

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

EN = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

b.3) As demonstrações acima serão a base dos dados fornecidos no balanço patrimonial solicitado, devendo ser apresentada para comprovação da boa situação financeira, os mesmos deverão ser feitos em papel timbrado da empresa, devidamente assinado pelo proprietário ou administrador.

b.4) A não obtenção de qualquer dos limites estabelecidos, implicará na inabilitação da empresa licitante. Poderá ser solicitada a qualquer tempo pela Comissão Municipal de Licitação, a apresentação do original devidamente autenticado pelos órgãos competentes para se verificar a veracidade das informações prestadas.

9.2.5. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial do Estado ou da União.

9.3. Não será emitido CRC – Certificado de Registro Cadastral à licitante que:

9.3.1. Não apresentar a documentação em conformidade com as exigências para os requisitos de cadastramento contidas nos itens anteriores deste Edital;

9.3.2. Apresentar a documentação exigida intempestivamente;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

9.3.3. Apresentar documentação cuja regularidade esteja vinculada à abertura e exame do conteúdo do envelope n. 02 – Proposta Comercial.

10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. Para a habilitação nesta Tomada de Preços será exigida a seguinte documentação:

a) O CRC – **Certificado de Registro Cadastral**, emitido pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, designada para o julgamento desta licitação, dentro do prazo de validade.

a.1) Na data sessão de abertura dos envelopes, caso alguma certidão negativa de débito, cujo prazo de validade consta no CRC estiver vencida, obrigatoriamente o participante deverá atualizar seu CRC, apresentando nova certidão em plena validade.

b) Declaração expressa, sob as penas da lei, de que posteriormente a expedição do Certificado de Registro Cadastral não ocorreu impeditiva à sua habilitação. **Modelo ANEXO.**

c) No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, que queiram gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/06, deverá apresentar certidão ou ficha cadastral da junta comercial comprovando a qualidade de ME/EPP/MEI.

d) Documentação relativa ao **CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

d.1) A documentação referida nesta alínea “d”, resume-se a declaração de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, podendo ser utilizado, inclusive, o modelo que consta nos anexos deste edital.

e) Certidão Negativa de Débito (CND) ou Positiva com efeitos de negativa, comprovando a inexistência de débitos federais e previdenciários.

f) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

g) Atestado(s) ou Certidão(ões) emitido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico, expedido(s) pelo(s) CREA(s) ou CAU(s) da(s) região(ões), onde conste a(s) obra(s) ou serviço(s) que tenha(m) sido executado(s), que comprove(m) **que o profissional da licitante tenha executado ou participado da execução de obras**



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

ou serviços de características semelhantes ou genéricas, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme Súmulas 23 e 30 do TCESP e art. 30, § 1º, I, da Lei n. 8666/93.

g.1) Para Obras e Serviços objetos deste Edital, consideram-se como parcelas de maior relevância:

5.3 18.08.090 Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado.

h) Relação nominal dos profissionais de nível superior a serem alocados aos serviços objeto desta licitação e do respectivo título de habilitação, no Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

i) O profissional detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica, deverá integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos, objeto deste certame;

j) Atestado de Visita Técnica emitido pela Prefeitura Municipal. A falta da apresentação não será causa de inabilitação, nos termos do item 6.1.3.

10.2. Os documentos acima mencionados, também poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial do Estado ou da União.

10.3. A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

10.4. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

11. HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DO LICITANTE

11.1. A habilitação destina-se a verificar se a licitante atendeu às exigências previstas no item 11 em seus subitens e alíneas.

11.2. Será considerada INABILITADA a licitante que:

11.2.1. Não apresentar documentação em conformidade com as exigências ou deixar de apresentá-la;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

11.2.2. Apresentar documentação cuja regularidade esteja vinculada à abertura e exame do conteúdo do **envelope n. 02**.

11.3. Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes, a Administração poderá solicitar a apresentação de nova **documentação**, escoimada(s) a(s) causa(s) que deu(ram) origem à ocorrência.

11.4. A licitante que for considerada inabilitada, poderá retirar o envelope n. 02 devidamente fechado, após o decurso do prazo para recurso, ou após o seu julgamento.

11.4.1. O envelope **PROPOSTA** da licitante inabilitada ficará à disposição do mesmo no Setor de Licitações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contado da previsão estabelecida neste item. Não sendo retirado no aludido prazo, o mesmo, será incinerado.

12. DA PROPOSTA

12.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada em 1(uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinada na última folha pelo representante legal e rubricadas nas demais folhas, constando a razão social da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço e telefone, bem como o número do processo e da Tomada de Preços.

12.2. Deverão fazer parte integrante da proposta do licitante os seguintes documentos:

a) planilha dos serviços, quantidades e preços unitários de cada item; preço global de cada item e das diversas etapas dos serviços previstos, bem como seus respectivos percentuais; preço global da obra e dos serviços, explicitando o **B.D.I.** computado no preço; prazo para conclusão da obra/serviços, respeitado o limite fixado no **item 04, subitem 4.1, letra "b"**, em consonância com o cronograma físico financeiro e Planilha de Orçamento em Anexo;

b) cronograma físico-financeiro de desenvolvimento da obra/serviços, observado o prazo fixado do **item 4, subitem 4.1, letra "b"**.

c) Demonstrativo dos tributos relativos às Leis Sociais e Riscos do Trabalho, no papel timbrado da empresa, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

12.3. Os preços cotados deverão ser expressos em reais, vedada à inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, tendo como data base o mês de apresentação da PROPOSTA.

12.4. Nas propostas apresentadas pressupõe-se a inclusão de todos os encargos, bem como, impostos, taxas e frete.

12.5. O prazo de validade da Proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da abertura do envelope nº 2 – Proposta Comercial.

12.6. Condições de Pagamento após as medições, de acordo com o item 5 deste edital.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

12.7. Prazo de Execução não poderá ser superior ao estimado no **Cronograma Físico - Financeiro**, ou seja, até 120 (cento e vinte dias).

12.8. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

12.9. Não se admitirá Proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório desta licitação não tenha estabelecido limites mínimos, ou ainda manifestamente inexeqüíveis.

12.10. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

13. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

13.1. A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

ENVELOPE N. 01 – DOCUMENTAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
DOS ÍNDIOS

TOMADA DE PREÇOS N. XXXX

PROCESSO N. XXXX

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ENVELOPE N. 02 - PROPOSTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
DOS ÍNDIOS

TOMADA DE PREÇOS N. XXXX

PROCESSO N. XXXX

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

14 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

14.1. Depois da hora marcada, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

14.2. Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” deverão ser entregues à Comissão Municipal de Licitação na data e horário fixados neste Edital.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

14.3. Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital e seus Anexos, e que será devidamente rubricada pelos mesmos e pela Comissão de Licitação.

14.4. Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão.

14.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes de "Propostas de Preços", serão lacrados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos participantes, ficando sob a sua guarda para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada na Imprensa Oficial do Estado.

14.6. Concluído o exame da documentação de que tratam serão relacionadas às licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os "Envelopes Proposta", depois de adotadas as precauções de praxe sobre sigilo das propostas, e desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação.

14.7. Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Proposta.

14.8. Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes, deverá constar das respectivas atas, as quais deverão ser obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

15 - CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DA PROPOSTA.

15.1. No julgamento das Propostas de Preços será realizado pela Comissão de Licitação e levado em consideração o tipo de licitação fixado no inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei n. 8.666/93 qual seja **o menor preço por empreitada global**, incluindo a mão de obra, e todo o fornecimento de materiais e equipamentos por conta da contratada.

15.2. Serão **desclassificadas** as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital, **bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, ou seja, maiores que a planilha de orçamento/serviços (anexo II)**, ou manifestamente inexecutáveis, consoante disposições da Lei n. 8.666/93.

15.3. A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no §3º, do artigo 48 da Lei n. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



15.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL pela EMPREITADA GLOBAL**.

15.5. No caso de absoluta igualdade de condições entre 2 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será realizado sorteio para a escolha do vencedor, mediante prévia convocação de todos os licitantes interessados, conforme estabelece o §2º do artigo 45 da Lei n. 8.666/93;

15.5.1. Se houver **empate ficto**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

15.5.2. Entende-se por **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

15.5.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

15.6. O prazo para apresentação de nova proposta será de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

15.6.1. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

15.7. A Comissão Municipal de Licitação dará ciência aos interessados do resultado da habilitação e da classificação, inclusive dos motivos que deram causa as eventuais inabilitações e desclassificações, na própria sessão e, se não presentes todos os representantes das licitantes, por meio de publicação na Imprensa Local e/ou Diário Oficial do Estado de São Paulo.

15.8. A Comissão de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Sr. Prefeito Municipal, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

15.9. Nos termos da Lei n. 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento anterior ou posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do contrato, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.10. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Senhor Prefeito Municipal, e após, as intimações dos respectivos atos serem procedidas nos termos do §4º do artigo 109 da Lei n. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

15.11. A firma adjudicatária deverá se apresentar para assinatura do contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação feita pelo órgão, sob pena de decair do direito de prestar o serviço, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

16. CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. A classificação destina-se a verificar se o licitante atendeu as exigências relativas à proposta, e será realizada em ordem decrescente de valores, sendo classificada em primeiro lugar a empresa que propor o menor preço, obedecidas as condições deste Edital.

16.2. Será desclassificada:

- a) A proposta que não atenda às exigências deste Edital;
- b) A proposta com preço excessivo, ou manifestamente inexecutável, assim considerado, pela Comissão de Julgamento, aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- c) A proposta que ofereça vantagem não prevista no instrumento convocatório, ou ainda vantagem baseada na oferta das demais licitantes.
- d) A proposta que apresente emenda, rasura, borrão, ressalva, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, não permitindo sua identificação clara e precisa, de modo que fique prejudicada sua análise.

17. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

17.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2. A nulidade do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n. 8.666/93.

17.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

18. DA GARANTIA PARA CONTRATAÇÃO

18.1. No ato da assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá prestar garantia nos termos e critérios previstos no “caput” e §1º, do artigo 56, da Lei Federal n. 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro Garantia;
- III – Fiança Bancária.

18.2. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos. Se a opção for caução em dinheiro deverá ser depositado em guia própria no setor de tesouraria municipal.

18.3. Em caso de acréscimo de obra, ou prorrogação de prazo fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem e prazo cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente **TERMO**.

18.4. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a **CONTRATADA** por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

18.5. Poderá a **CONTRATANTE** descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela **CONTRATADA**.

18.6. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra/serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18.7. A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

19. DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

19.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências do Edital, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

19.2. A penalidade estabelecida na **alínea d**, subitem 19.1, será da competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

20 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

20.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

20.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do §3º do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

20.4. A intimação dos atos referidos no subitem 20.1, **alíneas a, b, c e e**, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, **e no subitem 20.3**, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, salvo para os casos previstos nas alíneas **a e b**, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

20.5. O recurso previsto nas **alíneas a e b do subitem 20.1**, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

20.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Municipal de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

20.8. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que o aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE somente receberá a obra quando estiverem perfeitamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte.

21.2. Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a CONTRATADA obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

21.3. Os recebimentos provisório e definitivo da obra processar-se-ão de acordo com as normas vigentes, observados os prazos estipulados no subitem 4.1., letras "a", "b", "c", "d" e "e", com lavratura dos termos correspondentes.

21.4. Recebida à obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultado a Comissão Municipal de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

22.2. A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

22.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/93.

22.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão solicitados pelos licitantes por escrito e prestados da mesma forma, pelos membros da Comissão Municipal de Licitação na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, sito a Rua Eugênio Volpe, n. 250, nesta, telefone (18) - 3261 6104.

22.5. Os licitantes devem ter pleno conhecimento dos projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais elementos constantes dos anexos deste edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades do local onde será executada a obra, não podendo invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

22.6. O Foro da Comarca de Santo Anastácio/SP será competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que privilegiado.

22.7. A pasta contendo o edital completo e os projetos estarão à disposição dos interessados para retirada junto ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios.

22.8 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre esta Licitação – Tomada de Preços n.º. 002/2023, junto Setor de Licitações, sito à Rua Eugênio Volpe, n. 250- Centro, Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, Telefone (018) 3261- 6104, de segunda a sexta-feira, no horário das 8hs00 às 11hs00 e das 13hs00 as 17hs00 horas.

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios- SP, 16 de Outubro 2023.

JOSÉ AMAURI LENZONI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO





MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA





MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO





MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

ANEXO IV – CROQUI



Assinatura do representante legal

Local e Data

Assinatura do representante legal da Empresa



C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

ANEXO VII - PROCURAÇÃO

(Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante)

Eu,.....(sócio proprietário), residente na rua
....., na cidade de, portador do RG
e CPF....., na qualidade de sócio proprietário da empresa
....., com sede na rua (Avenida)....., n.º, na cidade
de, Estado de,
CNPJ..... e Inscrição Estadual....., venho por meio desta,
nomear o Senhor (a)....., portador do RG..... e
residente a rua....., n.º....., como meu bastante procurador, para
o fim especial de representar a referida empresa, junto a Prefeitura do Município de Ribeirão dos
Índios, SP, no que couber ao **Processo Licitatório n. xxxx**, Modalidade **Tomada de Preço n. xxxx**,
para ofertar lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao referido certame, inclusive
para assinatura de ATAS, RECURSOS,
.....

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data

Nome/Assinatura do Sócio/Proprietário

RECONHECER FIRMA



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

(Está é uma minuta para conhecimento do licitante que será preenchida e utilizada somente pela Contratante)

PREÂMBULO

CONTRATO N. ____/____

CONTRATANTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

CONTRATADA: _____

OBJETO: _____

TOMADA DE PREÇOS N. XX/2023

PROCESSO N. XXXX/2023

Aos dias do mês de de, de um lado a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.552.221/0001-35, com sede a Rua xxxxxx, representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL** xxxx, portador do RG nº. xxxx, inscrito no CPF sob o nº. xxxxx, residente a Av. xxxxx, xxxx, centro, cidade de Ribeirão dos Índios-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº. xxxx, com sede a xxxxxxxx, xxxxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade de xxxxx, representada neste ato pelo Nome....., Cargo..... RG. nº....., CPF nº e, de outro, a empresa, estabelecida à Rua, nº....., Bairro ,Cidade Estado....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório n. **XX/2023**, relativo à **TOMADA DE PREÇOS n. XX/2023**, têm, entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto do Contrato

1. Constitui o objeto do presente instrumento contratual a “contratação de empresa especializada para execução de serviços com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos para execução dos serviços para reforma e construção de abrigo e laje na recepção da ubs (unidade basica de saude) do município de ribeirão dos índios, em conformidade com o memorial descritivo, descrição dos serviços, planilha orçamentaria, cronograma fisico financeiro e projeto contidos nos anexos”.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Parágrafo único - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Regime de Execução

O regime de execução da obra especificada na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será indireto, na modalidade de empreitada menor preço global, ficando a **CONTRATADA** responsável por toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA

Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos da **PASTA TÉCNICA DA TOMADA DE PREÇOS N. 002/2023**, constantes do **Processo n. 043/2023**, e, em especial, os seguintes: **proposta da CONTRATADA, projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), cronograma físico financeiro de desenvolvimento da obra.**

Parágrafo único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 8.666/93, Lei Complementar n. 123/06, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA

Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos pelos recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO 0205 EXECUTIVO LOCAL 020203 DEPTO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (204) 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 0.05.00 300.117 MILTON VIEIRA	R\$ 200.000,00
--	----------------

CLÁUSULA QUINTA

Do Preço

O preço total para execução da obra e serviços é de R\$..... (.....).

Parágrafo único - O preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais,



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da entrada dos documentos, relacionados no § 6º desta Cláusula, no protocolo da **CONTRATANTE**, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade / apresentação da fatura.

§ 1º - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela **FISCALIZAÇÃO** e consistirão no levantamento das metragens executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços.

§ 2º - As medições alcançarão os serviços executados, concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE**.

§ 3º - A **MEDIÇÃO** propiciará a emissão da fatura pela **CONTRATADA**.

§ 4º - A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

§ 5º - Para o pagamento é necessário que a **CONTRATADA**, além da execução dos serviços registrados pelas medições, tenha cumprido todas as outras exigências contratuais e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

§ 6º - Por ocasião do encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a **CONTRATADA** deverá fazer apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e prova do recolhimento mensal do **FGTS**, por meio das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – **GFIP**;

a.1) cópia autenticada da **GFIP** pré-emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

a.2) cópia autenticada da 2ª via do formulário impresso da **GFIP**. Deverá ser apresentada, ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da **GFIP**, contendo o carimbo **CIEF** – Cadastro



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.

b) A não comprovação das exigências retro referidas assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais.

§ 7º - Na oportunidade da emissão da fatura, a empresa deverá destacar o valor da retenção, a título de **RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, observadas as regras da Instrução Normativa 69/02.

§ 8º - O pagamento realizado pela **CONTRATANTE** não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra.

§ 9º - A não aceitação da obra implicará na suspensão imediata do pagamento.

§ 10 - Na realização do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda pela Prefeitura de Ribeirão dos Índios nos termos do que determina o Decreto Municipal n. 27/23, de 17 de agosto de 2023.

§ 11 - No contrato será feita aplicação da IN RFB n. 1.234/2012, alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 2.145/2023 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal n. 27/23, de 17 de agosto de 2023.

§ 12 - O valor da alíquota a ser retida relativo ao Imposto de Renda será de 1,20% (um virgula vinte por cento), nos termos do Anexo I, do Decreto Municipal n. 27/23, de 17 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA Dos Prazos

Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:

- a) para o **início**: até **05 (cinco) dias** corridos, após a emissão da OIS (Ordem de Início do serviço e assinatura do contrato);
- b) para **conclusão** até **120 (cento e vinte) dias** a partir da expedição da ordem de serviços.
- c) para o **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento / fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da **CONTRATADA**;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

- d) para **observação** da obra: 10 (dez) dias corridos, contados do **recebimento provisório**;
- e) para recebimento definitivo pela fiscalização, até 10 (dez) dias corridos do prazo acima estipulado, considerando esta data como término da obra.

§ 1º - O atraso na execução da obra somente será admitido, pela **CONTRATANTE**, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Será admitido prorrogação do prazo de conclusão da obra e o pedido deverá ser encaminhado, por escrito, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até 5 (cinco) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada.

§ 3º - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o **TERMO DE ADITAMENTO**, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 05 (cinco) dias da referida formalização, do documento que comprove a **alteração a validade da garantia**, sob pena de sujeição ao comando estabelecido na letra "b", do § 6º, da Cláusula Sexta.

CLAÚSULA OITAVA

Vigência Contratual

O prazo de vigência contratual é **até 120 (cento e vinte) dias** a partir da expedição da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, conforme necessidade entre as partes, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA

Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A **CONTRATADA**, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na **CLÁUSULA TERCEIRA**, em estrita obediência à legislação vigente, incluindo as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.

Parágrafo único - Caberá ainda à **CONTRATADA**:

- 1) Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais,



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

2) Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;

3) Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;

4) Facilitar todas as atividades da **CONTRATANTE**, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;

5) Atender prontamente às reclamações da **CONTRATANTE**, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

6) Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela **CONTRATANTE**, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;

7) Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela **CONTRATANTE**, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à **CONTRATANTE**, para que os defeitos sejam sanados;

8) Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da **CONTRATANTE**, para reunião de avaliação;

9) Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro ou arquiteto devidamente registrado no CREA ou CAU, conforme o caso, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao **CONTRATO**, com plenos poderes perante a **CONTRATANTE**;

10) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

- 11) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, relação atualizada dos empregados que trabalham na obra, inclusive em decorrência de eventual transferência ou subcontratação de parte do objeto do contrato;
- 12) Fornecer e colocar, em 02 (dois) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da obra;
- 13) Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da **CONTRATANTE**, após a lavratura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** e dentro do prazo fixado pela **CONTRATANTE**;
- 14) Manter a obra executada em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**;
- 15) Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à **CONTRATANTE**;
- 16) Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da **CONTRATANTE** ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.
- 17) Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.
- 18) Emitir a ART- Anotação de Responsabilidade Técnica da obra em face do órgão competente e encaminhar cópia da mesma para a **CONTRATANTE** no ato da assinatura do contrato, onde conste o objeto da obra, prazo para conclusão, valor integral e demais dados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA Pessoal da Contratada

Nos serviços a serem executados a **CONTRATADA** empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.

§ 1º - A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**.

§ 2º - A substituição do engenheiro ou arquiteto responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela **CONTRATANTE**, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA ou CAU.

§ 3º - A **CONTRATADA** não poderá contratar pessoal que seja servidor da **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

§ 4º - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar da **CONTRATADA** a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados, que se encontrarem trabalhando no local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Obrigações e Responsabilidades da Contratante

A **CONTRATANTE**, no cumprimento deste **CONTRATO**, se obriga a: liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, nos termos da **CLÁUSULA SEXTA**, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Transferência e Subcontratação

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Alteração Contratual

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

§ 1º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o limite do 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

§ 2º - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes da **Tabela de Preços SINAP 06-2023/CDHU-190 MAIO 2.023**.

§ 3º - O **TERMO DE ADITAMENTO** deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fiscalização

A **CONTRATANTE** manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução do objeto do presente **CONTRATO**, neste ato nomeado o Sr. Antonio Vera Martinês - Engenheiro Civil



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Servidor desta Prefeitura, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** da obra, mantendo tudo devidamente anotado no **DIÁRIO DE OBRA**.

§ 1º - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.

§ 2º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Recebimento da Obra

Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, assinado também pelo preposto da CONTRATADA.

§ 1º - Decorrido o prazo de **OBSERVAÇÃO** do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de **OBSERVAÇÃO**, tiverem sido executados e aceitos pela **Fiscalização**, a obra será recebida definitivamente por parte do responsável pela fiscalização ou por Comissão designada pela CONTRATANTE, sempre com a participação do responsável pela fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias, lavrando-se o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, condicionado à **limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 13 da CLÁUSULA NONA**.

§ 2º - Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

16.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências do Edital ou do Contrato, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

16.2. A penalidade estabelecida na alínea **d**, subitem 16.1, será da competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

16.3. Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

16.4. Antes da aplicação de penalidades a CONTRATADA será intimada para apresentação de defesa nos prazos previstos na Lei de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Rescisão

§1º. A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

§2º. Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Garantia

18.1. No ato da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá prestar Garantia nos termos e critérios previstos no “caput” e § 1º, do artigo 56, da Lei Federal n. 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro Garantia;
- III – Fiança Bancária.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

18.2. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos. Se a opção for caução em dinheiro deverá ser depositado em guia própria no setor de tesouraria municipal.

18.3. Em caso de acréscimo de obra, ou prorrogação de prazo fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem e prazo cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente **TERMO**.

18.4. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a **CONTRATADA** por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou *email*, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

18.5. Poderá a **CONTRATANTE** descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela **CONTRATADA**.

18.6. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra/serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18.7. A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Tolerância

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Foro

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Santo Anastácio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

_____, ____ de _____ de 20____.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1)

2)





MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, no _____, _____ (cidade) _____, _____ (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o no _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, a INEXISTÊNCIA de fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral apresentado, que impossibilitem sua habilitação na TOMADA DE PREÇOS N. xxxx, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas no art. 27 da Lei n. 8.666/93, e alterações.

_____, _____ de _____ de _____



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade de Tomada de Preço n. 002/2023, por seu representante, declara, na forma da Lei e sob as penas impostas pela Lei n. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação da fase de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS, renunciando, expressamente, ao direito de recurso e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal